



**CONVÊNIO MARCO DE COOPERAÇÃO ENTRE A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA  
(UNILA) E A UNIVERSIDAD POLITÉCNICA ESTATAL DEL CARCHI (UPEC) -  
EQUADOR**

A **Universidade Federal de Integração Latino-Americana**, autarquia vinculada ao Ministério da Educação do Brasil, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Tancredo Neves nº 3838, inscrita no CNPJ sob o nº 11.806.275/0001-33, doravante denominada UNILA, neste ato representada pelo seu Reitor Pro tempore Professor Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho, nomeado conforme Portaria nº 652, de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2013, Seção 2, Página 14, do Ministério de Educação e a **Universidad Politécnica Estatal del Carchi**, com sede na cidade de Tulcán, Província de Carchi, Avenida Universitaria y Antisana, bairro La laguna, doravante denominada UPEC, neste ato representado por seu Reitor Dr. Hugo Ruíz Enríquez, intervêm na celebração do presente Convênio Marco de Cooperação Interinstitucional, conforme os seguintes enunciados:

**EXPÕEM:**

Que, ambas as instituições têm objetivos comuns no campo do ensino superior e da pesquisa.

Que, consideram coordenar suas atividades a través do presente convenio bilateral de cooperação, intercambio e assistência, o qual abarca aspectos de docência, acadêmicos e científicos nos temas de interesse e benefício mútuo.

Para tal efeito, ambas as instituições subscrevem o presente Convênio em conformidade com os seguintes enunciados e cláusulas:

**ANTECEDENTES:**

**1.1.** A Universidade Federal de Integração Latino-Americana (UNILA), criada pela Lei No.12.189/2010, é uma Instituição de Educação Superior, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Sua missão institucional é formar talento humano apto a contribuir com a integração latino-americana, com o desenvolvimento regional, o intercambio cultural, científico e educativo na América Latina, especialmente no Mercado Comum do Sul (Mercosul). A vocação da UNILA é o intercambio acadêmico e a cooperação com os países membros do Mercosul e com outros países da América Latina. Os cursos que oferta são nas áreas de interesse mútuo dos países Latino-Americanos, especialmente dos membros do Mercosul, em áreas consideradas estratégicas para o desenvolvimento e a integração regional”.

1.2. A *Universidad Politécnica Estatal del Carchi*, é uma Instituição de Educação Superior, com pessoa jurídica de Direito Público, que goza de autonomia administrativa e acadêmica, com domicílio na cidade de Tulcán, Província de Carchi, foi criada pela Lei Nº 2006-36, publicada no Registro Oficial Nº 244 de 5 de Abril de 2006, rege-se pela Constituição da República do Equador, pela Lei Orgânica de Educação Superior, seu Estatuto e Regulamentos Universitários. Sua Missão e propósitos fundamentais constituem a formação de profissionais humanistas, competentes e empreendedores, possuidores de conhecimentos científicos e tecnológicos, comprometidos com a pesquisa e solução de problemas em seu entorno para contribuir com o desenvolvimento e a integração fronteiriça.

**CLÁUSULA PRIMEIRA.- OBJETIVOS:** O presente acordo tem por objeto estabelecer e desenvolver relações de cooperação internacional entre ambas as Instituições mediante a colaboração acadêmica, científica e cultural.

**CLÁUSULA SEGUNDA.- TIPOS DE COOPERAÇÃO:** A cooperação entre ambas as Instituições poderá desenvolver-se sob alguma das seguintes modalidades:

1. Intercambio de informação e publicações incluindo a existente entre as bibliotecas das respectivas Instituições.
2. Intercambio de pessoal docente e pesquisadores para participar em cursos oferecidos nas respectivas Instituições.
3. Intercambio de estudantes entre ambas as Instituições.
4. Desenvolvimento ou participação em seminários, colóquios ou simpósios.
5. Desenvolvimento de estudos conjuntos de pesquisa.
6. Desenvolvimento de programas e planos de estudos conjuntos.
7. Acesso a equipamentos e material específico.
8. Visitas de curta duração.
9. Fomento de estudos de graduação e pós-graduação.
10. Realização de atividades de cooperação acordadas entre ambas as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA.- ÁREAS DE COOPERAÇÃO:** A cooperação se desenvolverá dentro daquelas áreas que sejam comuns a ambas as Instituições.

O pessoal disponibilizado por uma das Universidades para participar em atividades a serem estabelecidas deverá ser aceito pela outra parte sob os estritos princípios de idoneidade profissional.

As atividades envolvidas no presente documento se concretizarão em programas ou projetos que se instrumentarão mediante a celebração de convênios específicos.

**CLÁUSULA CUARTA.- CONVÊNIOS ESPECÍFICOS:**



Os convênios específicos deverão conter:

1. Descrição do programa ou projeto.
2. Designação de responsáveis e participantes de cada Instituição.
3. Duração do programa ou projeto.
4. Determinação dos recursos financeiros previstos para cobrir os gastos relacionados do programa ou projeto e forma de administração dos fundos.
5. Previsões para o alojamento de responsáveis, participantes e convidados.

#### **CLÁUSULA QUINTA.- CONDIÇÕES FINANCEIRAS:**

Cada programa ou projeto deverá conter as especificações detalhadas dos compromissos financeiros das partes, dado que o presente convenio não implica compromisso financeiro algum para as Instituições firmantes.

Fica estipulado que o desenvolvimento dos programas ou projetos, estará sujeito aos fundos existentes no âmbito de Acordos Internacionais, salvo que se especifique o contrario.

No caso de que o programa ou projeto seja suscetível de gerar resultados econômicos, deverá ser estabelecida a participação das Instituições envolvidas.

**CLÁUSULA SEXTA.- RECONHECIMENTO:** No caso de programas de estudos conjuntos ou de intercambio estudantil, se estabelecerá a forma de reconhecimento de estudos conforme a normativa vigente para cada uma das partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA.- FORMA DE DISPOR A PROPRIEDADE INTELECTUAL:**

Toda a informação resultante de atividades conjuntas realizadas sob efeito deste Acordo, estará a disposição de ambas as partes e será propriedade das mesmas, a menos que se estabeleçam outras normas.

As patentes suscetíveis de serem desenvolvidas estarão sujeitas às normas e leis sobre patentes e direitos de autoria ou invenção vigentes.

**CLÁUSULA OITAVA.- INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL:** Qualquer tipo de informação de natureza confidencial resultante deste Acordo, deverá ser protegida em conformidade às leis de cada país firmante do convênio.

#### **CLÁUSULA NONA.- VIGÊNCIA E DURAÇÃO:**

a) Este Acordo terá duração de CINCO (5) anos a partir da data de entrada em vigência, de acordo com as disposições estatutárias das partes. O mesmo poderá ser renovado mediante celebração de um novo acordo.



b) O presente convenio poderá ser rescindido por vontade unilateral de uma das partes interessadas. Dita petição ou denuncia deverá ser apresentada por escrito e com ao menos seis meses de antecedência, não dando lugar a indenização alguma.

c) A rescisão não afetará os programas ou projetos em execução que não forem expressamente rescindidos pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA.- PUBLICIDADE:** Imediatamente após a assinatura do presente instrumento, caberá à UNILA proceder à publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União, no prazo estabelecidos no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.- COORDENAÇÃO:** Cada parte nomeará, em um prazo não superior a dois meses, um comitê, comissão ou pessoa responsável que coordene e revise as atividades que se realizam no âmbito do Acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.- JURISDIÇÃO:** Toda questão emergente da celebração, interpretação e execução das cláusulas deste Convênio será resolvida de maneira consensual entre as partes. Caso a arbitragem reste infrutífera, fica desde já eleito o Foro da Subseção Judiciária Federal de Foz do Iguaçu, nos termos do Art. 55, §2º da Lei 8.666/93.

O presente convênio será assinado em quatro exemplares de um mesmo teor e a um só efeito, na cidade de Tulcán, Província de Carchi, Equador, aos 08 dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

  
**Dr. Hugo Ruiz Enriquez**  
Rector  
Universidad Politécnica Estatal  
Del Carchi

  
  
**Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho**  
Rector *Pro tempo*  
Universidad Federal de Integración  
Latino-Americana